

LEI COMPLEMENTAR Nº 143 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 2º DO ART. 80 DA LEI COMPLEMENTAR Nº: 66, DE 30 DE ABRIL DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, VI, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 2º do Art. 80 da Lei Complementar nº: 66, de 30 de abril de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. Ao servidor ocupante de cargo efetivo que se encontra designado para desempenho de função de confiança com as atribuições de direção, chefia ou assessoramento, ou esteja investido em cargo executivo em comissão, é devida retribuição pecuniária pelo seu exercício.

§ 1º. ...

I. ...

II. ...

§ 2º Função gratificada é a função de confiança instituída em lei para atender a encargo de direção, chefia ou assessoramento, que não justifique a criação de cargo de provimento em comissão, com gratificação de até 2/3 (dois terços) sobre o seu vencimento base, excetuando-se as funções gratificadas decorrentes da Lei Federal nº: 14.133/2021, as quais terão os valores fixados pela lei de criação de cada função em específico.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao § 2º do Art. 80 da Lei Complementar nº: 66, de 30 de abril de 2015.

Rio Pardo de Minas, 02 de janeiro de 2024.

Astor José de Sá
Prefeito Municipal
Rio Pardo de Minas - MG

ASTOR JOSÉ DE SÁ

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em: 02/01/24 no
quadro de avisos desta Prefeitura
Municipal, conf. Art. 107 da Lei
Orgânica Municipal